



Parecer nº 150/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015173/2023-63

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.	CPF/CNPJ: 44.587.877/0001-04
Endereço: KM 25.1, Rod. Arinos Januária, Fazenda Mascarada	Bairro: CENTRO
Município: ARINOS	UF: MG
Telefone: (21) 2221-7190	CEP: 38.680-000
	E-mail: fiscal@votalia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3  Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: TEREZINHA ALVES MENEZES / JOSÉ ORLANDO DE MENEZES	CPF/CNPJ: 648.030.071-87 / 057.291.901-82
Endereço: Rua Rui Barbosa 811 Ap 301	Bairro: Centro
Município: Buritizal	UF: MG
Telefone: 21 - 2221-7190	CEP: 38660-000
	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Complexo Fotovoltaico Arinos III (257,52 MW)	Área Total (ha): 1095,2666
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: ARINOS - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-2BF0.BA66.2BF6.4896.8D79.145D.EBE5.CCE9	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6208 663,597	unidades ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	17,15	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6208 663,597	unidades ha	23L	400.871	8.269.937
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	216,9	ha	23L	400.171	8.263.255

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica (257,52 MW)	663,597
Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL (216,9 ha) + ganho ambiental (17,5 ha)	234,05

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			897,647

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação.	3.577,0786	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Doação.	1.476,6057	metros cúbicos

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 19/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 25/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 29/08/2023

Data de solicitação 2º informações complementares: 11/09/2023

Data do recebimento 2º informações complementares: 12/09/2023

Data da vistoria: 05/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no requerimento inicial referente a quantidade de árvores solicitadas para corte

**2. OBJETIVO**

Avaliar requerimento (72293003) solicitando corte de 6.208 árvores nativas isoladas em uma área de 663,597 há. Também foi solicitada alteração da localização dos 21  
As justificativas das solicitações são a implementação do Complexo Fotovoltaico Arinos III (336,826 MW) que será em nome da pessoa física Usina Solar Arinos 3 SPI

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Para implementação da Complexo Fotovoltaico Arinos III (336,826 MW) foram firmados Contratos de Locação de Imóvel Rural para Implantação de Usina Fotovolt:  
O Complexo Fotovoltaico Arinos III (336,826 MW) será instalado na zona rural do município de Arinos/MG. O CFA III Expansão será instalado no município de Ari  
Documento com mapa analisado: 73117734

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3104502-2BF0.BA66.2BF6.4896.8D79.145D.EBE5.CCE9 (72693980)

- Área total: 1.095,2666 ha

- Área de Reserva Legal: 234,05 ha (conforme mapa e memoriais descritivos apresentados).

- Área de preservação permanente: 98,6582 hectares.

Apresentou PRADA para recuperação de 51,2179 ha de APP descaracterizada anterior a 22/07/2008, coordenadas 23L 400171, 8263255 (73117732).

- Área de uso antrópico consolidado: 736,9680 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 216,9 ha

(x) A área está preservada: 216,9 hectares averbada

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

( ) Proposta no CAR –

(x) Averbada 234,05 ha

( ) Aprovada e não averbada

Ganho ambiental= 17,15 ha

Número documentos averbações	Reserva legal Averbação antes regularização (ha)	Reserva legal Formalização (ha)	Ganho Ambiental em área (ha)
Termo 124 - Matrícula: 10.257	145,2	158,99	13,79
Termo 573 - Matrícula: 10.152	36,0	37,73	1,73
Termo 594 - Matrícula: 10.152	35,7	37,33	1,63
Total	216,9	234,05	17,15

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 1 fragmento com de vegetação nativa tipo cerrado e fora de APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nas documentações, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite do CAR dos imóveis encontra-se em situação de análise e, portanto, será aplicada condicionante para apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado apresentados.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA no parecer técnico e documentações apresentadas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Avaliar requerimento solicitando corte de 995 árvores nativas isoladas em uma área de 325,1818 ha e Supressão de cobertura

Avaliar requerimento solicitando corte de 6.208 árvores nativas isoladas em uma área de 663,597 há. Também foi solicitada alteração da localização dos 216,9 hectare

O empreendedor pleiteia a intervenção ambiental acima para implantação de um módulo solar fotovoltaico, objetivando a produção de energia elétrica por meio do a

### 4.1. Requerimento 1- Corte e aproveitamento de árvores isoladas

Durante a vistoria técnica foram conferidos os indivíduos arbóreos isolados, mensurados e apresentados no estudo Inventário 100% (Censo florestal-73117733), na qu

As árvores referentes a solicitação de corte e aproveitamento de árvores isoladas estavam localizadas em áreas consolidadas com pastagem, pastagem degradada.

Com base no levantamento florestal efetuado para os indivíduos arbóreos-arbustivos isolados, foram mensurados um total de 6.208 indivíduos pertencentes a 45 espéc

Foram registradas as espécies imunes de corte, *Tabebuia sp* (251 indivíduos e *Caryocar brasiliense* (17 indivíduos). Ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 1.669/20

#### 4.1.1 Compensação corte ou supressão de árvores protegidas por lei

Quantitativo de indivíduos de espécies de proteção especial mensurados na área de solicitada para intervenção:

Espécies protegidas	Nome popular	Quantidade
<i>Tabebuia serratifolia</i> e <i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba e ipê amarelo	251
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	17
<i>Dipteryx alata</i>	Baru	1

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal e inventário florestal apresentado o corte de 17 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa pr

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as c

Compensação referente a supressão da espécie imune de corte Caryocar brasiliense decorrente da implantação do Complexo Fotovoltaico Arinos III Expansão – C biodiversidade e para a formação de corredores ecológicos entre remanescentes florestais.

A área a ser compensada trata-se de uma Reserva Legal do empreendimento adjacente a Área Diretamente Afetada nas coordenadas geográficas 23 L UTM Longitu perfazendo uma área de plantio de 1.530 m² ou 0,1530 ha.

Projeto compensação pequi, documento nº 72292935.

A área de compensação totaliza um quantitativo de 0,153 há advindos do plantio de 170 mudas de Caryocar brasiliense no espaçamento 3m x 3m.

Referente a compensação pelo corte das espécies Caraíba também protegidas por lei, neste processo foi requerido em conformidade com o Censo Florestal totalizando

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de caraíba, por meio da opção concedida no artigo 2º, §2º nos seguintes termos:

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à e

Conforme informações apresentadas no processo, o empreendedor optou pelo recolhimento do montante de Ufemgs para o corte de cada árvore das espécies de caraíba

A espécie arbórea do baruzeiro de grande importância econômica, social e ambiental para o território de Arinos, foi identificada e mensurada no estudo de censo flor

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 1 árvores baruzeiro (*Dipteryx alata* Vogel), espécie nativa protegida pela lei municipal 1

I-Quando necessário a execução de obra, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão estadual c

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de baruzeiro, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º nos seguintes termos

§1º Para emitir autorização para supressão do baruzeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão forr ou menor densidade na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Serão suprimidos 1 baruzeiro e o empreendedor irá realizar o plantio de 10 mudas de baruzeiro na proporção de 10:1 em espaçamento 5 x 5 m, conforme apresentad

#### 4.1.2 Requerimento 3- Alteração da localização da RL-(72293012)

A alteração da localização da reserva legal se fez necessária para toda a reserva legal averbada em registro de imóveis, pois todos os memoriais descritivos acarretara

A reserva legal averbada dos três registros de imóveis somam 216,9 ha e a proposta da nova reserva legal terá 234,05 há, em área com cobertura de vegetação nativa e

Ganho ambiental em área de 17,05 há. O empreendimento terá uma 234,05 ha de reserva legal que significa de 21,37 % da área total do empreendimento.

A alteração da reserva legal averbada será dentro do mesmo imóvel com condições melhores ou semelhantes de vegetação, relevo e proximidade a recurso hídrico con

Art. 27 – O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão amb

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Lega

A alteração da reserva legal dentro do mesmo imóvel está de acordo também resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em qu (...)

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previ

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o :

ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental compe

Os documentos contendo memoriais descritivos são 72356657, 73117730 e 73117731

#### 4.1.3 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

Por fim, aproveitamento de material lenhoso – volume requerido: 3.577,0786 m³ de lenha de vegetação nativa e 1.476,6057 m³ de madeira de vegetação nativa. A desti

#### 4.1.4 Recuperação de APP consolidada

No imóvel existe área de 98,65 ha de área de preservação permanente sendo áreas que protegem córrego e veredas dentro do imóvel. Recomposição será em 51,2179 h

A área a ser recomposta trata-se de APP de Vereda, situada na propriedade do empreendimento. A área a ser recomposta e as coordenadas sob projeção UTM, Datur

O Art 11 da Lei 20922 de 2013 dispõe sobre a supressão de vegetação nativa em APP, vejamos a seguir.

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou ju

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a prom

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

A área de recomposição totaliza um quantitativo de 51,125 ha, será realizado o cercamento e plantio de mudas de espécies nativas para recuperação da área, serão ne

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$3.969,08 e R\$1.808,25 66249496 e 65607286

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL DAE ONLINE R\$ 94.765,11 (lenha e madeira) 65607289

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126476

#### 4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

Parte do empreendimento está localizado em área com prioridade de conservação da biodiversidade muito alta

#### 4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica (E-02-06-2)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/ Cadastro

Número do documento:

#### 4.4 Vistoria Realizada

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0015173/2023-63 às seguintes intervenções ambientais: corte ou aproveitamento de árvores isoladas r

A justificativa das solicitações faz necessária para implantação de Usina Solar Fotovoltaica potência nominal de 257,52 MW, Complexo Fotovoltaico Arinos III.

A vistoria foi acompanhada por Thamara Ferri, Rafael Alves e Márcia Longaray Garcia, todos consultores da empresa Voltalia.

O empreendimento é composto por 2 imóveis (Fazenda Buriti Grosso ou Boqueirão) de mesmo proprietários diferentes.

Em observação a fauna presente no empreendimento no dia da vistoria foi avistada indivíduos popularmente chamados de Garça Branca nas proximidades dos recur

Em verificação ao IDE SISEMA o imóvel não está inserido em área de restrição ambiental, é importante ressaltar que todo empreendimento está inserido parcialmen

#### 4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de corredor.

#### 4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e compensado.

Fauna: Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna a fim de atender às exigências da norma.

Além disso, foram apresentados Programa de monitoramento de Fauna Aquática, Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e o Programa de Afugentamento, Assim, foram apresentados programa de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (72293007) e programa de mon (72293007).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alte

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitida a autorização

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 08 e 10

1) Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante  
Prazo: 30 dias após a realização da supressão

2) Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna  
Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

#### 4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF

Considerando que a proposta de alteração da reserva legal atende a premissa dos Art. 25 e 27 Lei Nº 20.922 de 2013 bem como Art. 51 e 61 da resolução SEMAD/IEF

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras. Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à decisão final.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causados pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas a fim de evitar impactos ambientais negativos. Nos empreendimentos das usinas fotovoltaicas, embaixo das placas solares instaladas na grande maioria das vezes, o solo fica exposto a ações do vento e da água, sendo condicionante para monitoramento deste possível impacto negativo.

Será necessário apresentar apresentação de relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo: Anualmente durante 5 anos.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambor;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça;
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto E 10.000/2019. Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, b

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino a dispensa da realização de Manifestação Jurídica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de 3577,0786 metros cúbicos de lenha e 1476,6057 metros cúbicos das árvores de uso nobre sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por supressão de 1 indivíduo da espécie imune de corte baruzeiro (*Dipteryx alata* Vogel), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.
- Executar a compensação por supressão de 17 indivíduos da espécie imune de corte Caryocar brasiliense (pequizeiro), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.
- Executar a compensação por supressão de 251 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo (Tabebuia), recolhimento 25.100 Ufems à Conta Recursos Especiais: PR.
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções.
- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades.
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre.
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: até 5 anos.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos.
- Apresentação de relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo durante 5 anos.
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único. Prazo 90 dias contados a partir da publicação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

 Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal Formação de florestas, próprias ou fomentadas Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES**

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar a compensação (plantio de 10 mudas) por supressão de 1 indivíduos da espécie imune de corte baruzeiro ( <i>Dipteryx alata</i> Vogel), conforme proposta
2	Executar a compensação por supressão de 17 indivíduos da espécie imune de corte Caryocar brasiliense (pequizeiro), conforme proposta detalhada e aprovada, a ser iniciada em um ano após a concessão da autorização a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas, Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sítio
4	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante o período de monitoramento
5	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre
6	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção
7	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros equipamentos
8	Apresentação de relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada
9	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único

 COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONALNome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão  
MASP: 1176560-9

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**, Servidor (a) Público (a), em 26/09/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74015212** e o código CRC **5357E0A1**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**ERRATA**

Unaí, 27 de setembro de 2023.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 150 (74015212) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

**Onde se lê:**

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6208 663,597					unidades ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		17,15				ha
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6208 663,597	unidades ha	23L	400.871		8.269.937
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		216,9	ha	23L	400.171	8.263.255
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)	
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica (257,52 MW)				663,597	

Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL (216,9 ha) + ganho ambiental (17,5 ha)	234,05	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			897,647

**Leia-se:**

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6208 663,5970		un ha		
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	216,9000		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6208 663,597	unidades ha	23L	400.871	8.269.937
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	234,0500	ha	23L	400.171	8.263.255
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica (257,52 MW)			663,5970	
Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL (216,90 ha) + ganho ambiental (17,15 ha)			234,0500	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Áreas consolidadas com pastagem	Pastagem degradada		663,5970	

Cerrado	Cerrado		234,0500
---------	---------	--	----------

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74107585** e o código CRC **B16851F5**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unai - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015173/2023-63

SEI nº 74107585